

Proc. 13 905 - 44

1945

CJT-173-45  
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Geraldo Ferreira da Silva e Braz Antônio Lobo interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, julgou improcedente a reclamação pelos recorrentes apresentada contra a empresa Borges & Castro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem violação de norma jurídica, nos termos no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
E. José Cassermelli	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45  
Publicado no Diário da Justiça em 22/3/45